



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO: 15473/2019-0

ESPÉCIE: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 21/11/2022 a 25/11/2022- 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS- art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005; art. 40 da Constituição Federal; art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais); e art. 69 da Lei nº 1.524/92. REGISTRO DEFERIDO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **aposentadoria**;

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o **REGISTRO** do Decreto Municipal nº 4.578/2019, de 20/05/2019, publicado na mesma data fls. 32/33, que concede **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à Sra. **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CRUZ**, no exercício da função de Agente de Comunicação, matrícula nº 90.022, lotada na Secretaria de Educação do município de QUIXERAMOBIM, **com proventos integrais** no valor de **R\$ 1.297,40** (mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) **a partir da publicação do ato concessivo**, nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor e os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator) e Rholden Queiroz.

Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2022.

Conselheira Soraia Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 15473/2019-0

DATA: 21/11/2022

Trata o presente processo sobre a concessão de **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à Sra. **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CRUZ**, no exercício da função de Agente de Comunicação, matrícula nº 90.022, lotada na Secretaria de Educação do município de QUIXERAMOBIM.

O benefício foi concedido por meio do **Decreto Municipal nº 4.578/2019, de 20/05/2019**, fl. 32, publicado na mesma data, fl. 33, com proventos integrais no valor de R\$ 1.297,40 (mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), e tem como amparo legal o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, art. 40 da Constituição Federal, art. 198, inciso III, letra A da Lei nº 1.524/92, de 17.06.1992 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), e art. 69 da Lei nº 1.524/92.

Em 13/08/2019 os autos foram distribuídos a este Conselheiro, fl. 49.

Após exame da documentação encaminhada, a Unidade Técnica emitiu a Informação nº 02492/2021, fls. 50-v e 51, na qual autorizou o registro do benefício com as seguintes observações:

7. OBSERVAÇÃO

7.1. Cumpre destacar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Anuênio, em razão do tempo de efetivo exercício, conforme Art. 69, da Lei nº 1.524/1992.

7.2. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Quixeramobim: - Lei nº 1.524, de 17/06/1992, em seu art. 203:

Art. 203 – "A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato."

Depreendemos pelo disposto na referida norma que o servidor é considerado aposentado na data da publicação de seu ato de aposentadoria, ocorrida, no presente caso, em 20.05.2019 (fl. 33). Portanto, deverá ser adotado doravante o procedimento de constar a data do início do benefício nos atos a serem editados pela Prefeitura do Município de Quixeramobim.

7.3. Destaque-se que a Prefeitura Municipal de Quixeramobim tem seu Regime Próprio de Previdência Social desde 1957, criado por meio da Lei nº 182/1957, de 17/04/1957, combinada com a Lei nº 6.226/1975, com alteração da Lei nº 6.864/1980, sendo os servidores regidos pelo RPPS.

7.4. A servidora iniciou suas atividades em 01.06.1988, encontrando-se, portanto, enquadrada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.685/97, datada de 11.07.1997 (fl. 38), que reza que "Fica criado no âmbito do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, quadro especial provisório, para amparar os servidores públicos municipais, admitidos sem o devido concurso público, no período compreendido entre 05 (cinco) de outubro de 1983 a 04 (quatro) de outubro de 1988." 7.5. Conforme Ofício nº 046/2019, de 28.03.2019, fornecido pela Agência da Previdência Social de Quixeramobim (fl. 28) foi realizada uma consulta aos sistemas corporativos daquela Agência do INSS, não tendo sido localizado nenhum benefício de Aposentadoria em nome de Maria do Socorro Lima Cruz até aquela data.

7.6. Saliente-se, ainda, que foi acostada (fl. 30), a Declaração, com data de 20.05.2019, fornecida pela Prefeitura de Quixeramobim, afirmando que a servidora não acumula nenhum outro cargo, emprego ou função pública.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

7.7. Ressalte-se que não obstante a interessada ter requerido sua aposentadoria com base no art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 2º da EC 41/2005, a mesma também preencheu os requisitos para se aposentar nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, o que poderá ser considerado, quando da análise da pensão dela decorrente.

É o Relatório.

VOTO

Com efeito, os autos encontram-se instruídos com toda documentação necessária à concessão da aposentadoria pleiteada.

A interessada ingressou sem concurso público em 01/06/1988 (fls. 10/11), portanto, antes da CF/88. Por ocasião do requerimento do benefício, ou seja, em 14/03/2019, fl. 02, a servidora possuía 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (08/03/1964, fl. 03), computando 11.234 dias de contribuição, o equivalente a 30 anos, 9 meses e 14 dias. Portanto, em harmonia com os dispositivos legais que fundamentaram a aposentadoria.

Dessa forma, com base no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019, e pela Lei nº 17.209, de 15.05.2020 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), este Relator vota pelo **REGISTRO do Decreto Municipal nº 4.578/2019**, de 20/05/2019, publicado na mesma data fls. 32/33, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, **a partir da publicação do ato concessivo**, à Sra. **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CRUZ**, no exercício da função de Agente de Comunicação, matrícula nº 90.022, lotada na Secretaria de Educação do município de QUIXERAMOBIM, **com proventos integrais** no valor de R\$ 1.297,40 (mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). É como voto.

Em 21 de novembro de 2022

ALEXANDRE FIGUEIREDO
Conselheiro Relator